



## LEI Nº. 1265

**Dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza sua doação.**

**O Povo do Município de Santana do Jacaré (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano, de propriedade do Município, localizado nesta cidade, com área de 3.528,44 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e vinte e oito ponto quarenta e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: iniciando no vértice da Rua Treze de Maio com Avenida João Rodrigues Teixeira; daí segue pela Rua Treze de Maio no rumo de 70°18'03" NE e numa extensão de 38,19 m até o canto com a Rua Quinca Cambraia; daí volve à direita e segue pela Rua Quinca Cambraia, no rumo de 2°14'35" SW e numa extensão de 131,09 m até o canto com a Rua João Luiz; daí volve à direita e segue pela Rua João Luiz, no rumo de 38°12'40" NW e numa extensão de 28,34 ms até o vértice com a Avenida João Rodrigues Teixeira; daí segue pela Avenida João Rodrigues Teixeira, no rumo de 21°13'55" NW e numa extensão de 14,37 ms; daí segue pela dita Avenida no rumo de 9°22'25" NW e numa extensão de 21,10 ms; daí segue pela Avenida João Rodrigues Teixeira, no rumo de 0°08'33" NE e numa extensão de 45,91 ms até o vértice da Rua Treze de Maio, onde se deu início a descrição.**

**Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Mitra Diocesana de Oliveira.**

**Art. 3º. Destina-se o imóvel à construção de santuário (Nossa Senhora Aparecida) bem como outras benfeitorias para uso da paróquia Nossa Senhora Sant'Ana, em suas festividades religiosas, tendo como limite para iniciar a obra o prazo máximo de 06(seis) meses e para término da obra o prazo de 05(cinco) anos, considernado que o habite-se expedido pelo órgão competente dá-se como concluída a edificação.**

**Art. 4º. O bem objeto da presente doação, bem como as benfeitorias nele edificadas, a qualquer tempo, serão revertidos ao patrimônio do Município, se, por qualquer motivo, o imóvel perder a destinação que lhe confere o artigo anterior.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Santana do Jacaré, 07 de maio de 2001.**

*Cláudio Cardoso Cambraia*  
**Cláudio Cardoso Cambraia**  
**Prefeito Municipal**

*Josiane de Fatima Freire*  
**Josiane de Fatima Freire**  
**Secretária**